



**DECRETO Nº 3.156, DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

Regulamenta a concessão de subvenção social às agremiações e blocos carnavalescos no Município de Saquarema no ano de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 2.822 de 22 de dezembro de 2025.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que a Lei Municipal nº 2.822, de 22 de dezembro de 2025, autorizou a concessão anual de subvenção social às agremiações e blocos carnavalescos no âmbito do Município de Saquarema;

**Considerando** que o art. 3º dessa Lei estabeleceu que o valor global destinado às subvenções, bem como o limite máximo a ser concedido por agremiação será fixado por Decreto, observado o interesse público e a disponibilidade financeira e orçamentária;

**Considerando**, finalmente, a necessidade de regulamentar as normas do procedimento de chamamento público, que estabelecerá os requisitos, condições, critérios, prazos, documentações e demais regulamentos a serem observados pelas agremiações interessadas;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) o valor global destinado à concessão de subvenção social às agremiações e blocos carnavalescos no ano de 2026, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) o valor máximo da subvenção a ser concedido a cada agremiação ou bloco carnavalesco no ano de 2026.

**Art. 3º** A concessão dos valores da subvenção de que trata este Decreto observará os critérios estabelecidos no edital do chamamento público e habilitação das agremiações participantes.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

I – publicar o edital do chamamento público;

II – receber e analisar as inscrições;

- III – habilitar e selecionar as agremiações participantes;
- IV – formalizar os atos concessórios;
- V – acompanhar a execução das atividades vinculadas à subvenção;
- VI – analisar e decidir sobre a prestação de contas apresentada pelas agremiações beneficiárias.

**Art. 5º** A liberação dos recursos ficará condicionada:

- I – à habilitação da agremiação no chamamento público;
- II – à disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – à regularidade documental da agremiação beneficiária;
- IV – à assinatura do termo de concessão, quando aplicável.

**Art. 6º** As agremiações beneficiárias deverão utilizar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas no edital e na legislação pertinente, sendo obrigatória a comprovação de sua aplicação por meio da prestação de contas, nos termos da Lei de regência.

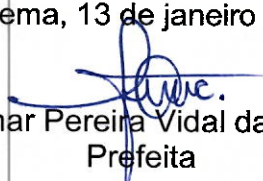
**Art. 7º** O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto e na Lei Municipal nº 2.822, de 22 de dezembro de 2025 sujeitará a agremiação:

- I – à restituição ao erário dos valores recebidos, devidamente atualizados;
- II – à suspensão da participação em novos chamamentos públicos;
- III – às demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo poderá expedir normas complementares para a adequada execução deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 13 de janeiro de 2026.

  
Lucimar Pereira Vidal da Costa  
Prefeita